

— DIÁRIO —
OFICIAL



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO



AVISO



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2024**

BASE LEGAL:

Lei Federal nº 14.133/2021

Regulamentação: Decreto Municipal nº 316/2023, 318/2023 e 320/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de brinquedos educativos, playgrounds e grama sintética para Rede de Ensino de Morro do Chapéu/Ba.

1. Introdução

O **PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA**, passa a analisar a impugnação do edital da Pregão Eletrônico nº 034/2024, relativa à impugnação apresentada pela empresa **ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ: 48.529.824/0001-80), que versa sobre a contratação de empresa para aquisição de brinquedos educativos, playgrounds e grama sintética para Rede de Ensino de Morro do Chapéu/Ba, seguem os esclarecimentos:

Tempestividade e Legitimidade: A impugnação foi recebida dentro do prazo estabelecido no item 10 do edital, sendo, portanto, considerada tempestiva e passível de análise

A presente decisão refere-se à análise de impugnação apresentada no contexto do **Pregão Eletrônico nº 034/2024**, cujo objeto é a **aquisição de brinquedos educativos, playground e grama sintética para a rede de ensino de Morro do Chapéu/BA**.

A impugnação questiona a legalidade e adequação das especificações técnicas de determinados itens, alegando possível direcionamento que poderia restringir a concorrência e favorecer fornecedores específicos, respeitando os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Entretanto, a análise do processo licitatório e dos apontamentos constantes no **Estudo Técnico Preliminar** permite sustentar a escolha da **modalidade Pregão Eletrônico** e o **sorteio de julgamento de menor preço por lote**.

O objetivo desta contratação é garantir que os produtos adquiridos atendam rigorosamente às necessidades da Administração, com foco na segurança, padronização, eficiência operacional e econômica. A escolha do sorteio por lote, além de embasada em aspectos técnicos e legais, visa melhorar a gestão contratual, garantir economia de escala e reduzir os riscos associados à execução contratual fragmentada.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

O **Pregão Eletrônico** foi uma modalidade escolhida por sua capacidade de proporcionar ampla competitividade e transparência, conforme preconizado pela **Lei nº 14.133/2021**. Este modelo de licitação, realizado em plataforma digital, assegura igualdade de condições a todos os participantes, independentemente da sua localização, maximizando a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, a decisão de adotar a **seleção de julgamento por lote** foi tomada com base em uma análise detalhada dos benefícios que tal escolha oferece, tanto no âmbito econômico quanto na eficiência da gestão contratual, conforme detalhado nos pontos a seguir.

Nesse sentido, a escolha pelo agrupamento dos itens em lotes se alinha às diretrizes de boa gestão pública, pois visa à contratação mais vantajosa, à otimização dos recursos públicos e à redução de complexidade na administração de múltiplos contratos.

A Administração também buscou, com as especificações técnicas constantes no edital, garantir que os produtos atendam aos padrões de segurança e qualidade, essencial em se tratar de itens que serão destinados ao uso por crianças no ambiente escolar. Essa abordagem reforça o compromisso da Administração com a qualidade, segurança e eficiência na prestação de serviços públicos, além de atender aos princípios fundamentais que regem os processos licitatórios.

Com base nessa fundamentação, o objetivo desta decisão é demonstrar a adequação das especificações técnicas e a justificativa para a modalidade e classificações de julgamento adotadas, reafirmando a legalidade do processo e a manutenção das condições no edital.

2. Justificativa da Modalidade e Critério de Julgamento

A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico e pelo sorteio de julgamento de menor preço por lote foi cuidadosamente fundamentada em uma análise técnica e econômica, conforme os apontamentos descritos no Estudo Técnico Preliminar.

Essa decisão não foi adotada de maneira arbitrária, mas sim com o melhor objetivo de garantir que a Administração siga as condições contratuais e econômicas possíveis, em conformidade com os princípios de ampla competitividade, isonomia, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.1. Pregão Eletrônico: Garantia de Competitividade e Transparência

O Pregão Eletrônico foi a modalidade escolhida, principalmente por sua capacidade de promover uma ampla competitividade entre os fornecedores, independentemente da localização geográfica, favorecendo uma participação mais abrangente e diversificada. Ao realizar o processo licitatório em ambiente digital, a Administração aumenta as oportunidades de participação de empresas de diferentes regiões, ampliando as chances de receber propostas mais vantajosas. Essa modalidade também garante transparência em todas as etapas do processo, o que é essencial para garantir a integridade da contratação pública.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Além disso, o Pregão Eletrônico é extremamente reconhecido por possibilitar a redução de custos administrativos e por permitir uma dinâmica de lances competitivos, em que os participantes possam apresentar propostas sucessivas, resultando na contratação por menor preço. Esse formato, além de tornar o processo mais célere, também contribui para uma maior racionalização no uso dos recursos públicos, otimizando os resultados esperados pela Administração.

2.2. Menor Preço por Lote: Eficiência Econômica e Contratual

A classificação de menor preço por lote foi adotada com base em uma análise técnica que demonstrou ser esta a forma mais eficiente e econômica de contratação para o objeto em questão. O agrupamento dos itens em lotes, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, justifica-se pela necessidade de maximizar a economia de escala e garantir a padronização dos produtos adquiridos, especialmente no que se refere aos brinquedos educativos e playground destinados ao uso infantil.

A opção de julgar a licitação com base no menor preço por lote oferece inúmeras vantagens:

- **Economia de Escala:** A aglutinação de itens em lotes permite que os fornecedores ajustem suas propostas com base em maior volume, o que facilita a redução dos custos unitários. Essa estratégia oferece à Administração a possibilidade de obter preços mais competitivos, uma vez que o fornecedor possa aprimorar sua cadeia de suprimentos e distribuição, gerando economias de escala que, de outra forma, não seriam alcançadas em uma adjudicação por itens individuais.
- **Simplificação e Eficiência na Gestão Contratual:** Ao agrupar os itens em lotes, a gestão contratual torna-se mais eficiente. A necessidade de administrar vários contratos, caso os itens fossem adjudicados separadamente, aumentaria a complexidade da execução do contrato, além de incrementar os riscos de inconsistências ou falta de padronização entre os fornecedores. A centralização da execução em um único fornecedor reduz riscos, facilitando o acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços fornecidos.
- **Padronização e Qualidade Uniforme:** A contratação por lote garante apenas que os produtos fornecidos sigam um padrão uniforme de qualidade, o que é essencial no caso de itens como brinquedos e playgrounds destinados a crianças. A adjudicação por itens poderia resultar em diferentes fornecedores, comprometendo a uniformidade da qualidade e ambientais, trazendo dificuldades na verificação da conformidade dos produtos com os requisitos técnicos exigidos no edital.

2.3. Aglutinação Justificada dos Itens: Aspectos Técnicos e Econômicos

O agrupamento dos itens em lotes não apenas facilita a obtenção de propostas mais competitivas, mas também é uma decisão técnica fundamentada. O art. 82 da Lei nº

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

(74) 3653-1054

Página 3 de 11

Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

14.133/2021 permite o julgamento de menor preço por grupo de itens quando a Administração comprova a inviabilidade de adjudicação por item, como é o caso presente. O Estudo Técnico Preliminar declarou que a adjudicação de itens individuais da trajetória de riscos operacionais e contratuais, além de aumentar os custos e comprometer a padronização e a continuidade do fornecimento dos produtos.

De fato, o art. 40, § 3º da mesma lei estabelece que a fragmentação do objeto em itens não deve ser exigida quando há justificativa técnica ou econômica para a contratação por lote único. No caso em questão, a aglutinação de itens em um lote justifica-se pela necessidade de padronização, a redução de custos decorrente da economia de escala e da facilidade de gerenciamento contratual, fatores que, em conjunto, garantem a contratação mais vantajosa para a Administração.

2.4. Conformidade Legal e Princípios Licitatórios

A escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico e pelo sorteio de julgamento de menor preço por lote está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU).

A decisão foi tomada com base em uma análise robusta que levou em consideração as particularidades do objeto, como a critério de padronização e os benefícios econômicos de agrupar os itens em lote. Essa abordagem atende aos princípios de legalidade, eficiência, competitividade e economicidade, que regem os processos licitatórios no Brasil.

Assim, a decisão de manter o Pregão Eletrônico com julgamento por menor preço por lote não apenas proporciona segurança jurídica ao processo, mas também garante que a Administração atenda ao interesse público da forma mais vantajosa e transparente.

3. Benefícios da Adjudicação por Lote

A opção pela adjudicação por lotes no **Pregão Eletrônico nº 034/2024** foi tomada com base em uma análise criteriosa que considera os benefícios técnicos, econômicos e dessa escolha operacional. Esta abordagem visa maximizar os ganhos para a Administração, tanto em termos de eficiência na execução contratual quanto na obtenção de propostas mais vantajosas, conforme destacado no **Estudo Técnico Preliminar**.

Abaixo, apresentamos uma análise mais aprofundada dos principais benefícios da adjudicação por lote.

3.1. Economia de Escala

Uma das principais vantagens da adjudicação por lote é a **economia de escala** que pode ser obtida. Quando o objeto da licitação é agrupado em lotes, os fornecedores fornecem atualizações de suas operações logísticas e de produção, o que resulta em uma redução dos custos unitários dos produtos ou serviços. Essa eficiência resulta de fatores como:



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- **Produção em maior escala:** Ao oferecer um volume maior de itens agrupados, o fornecedor pode planejar e executar sua produção de forma mais eficiente, o que tende a gerar **ganhos em produtividade e redução de desperdícios**.
- **Logística simplificada:** Com um único fornecedor responsável pela entrega de todo o lote, a cadeia logística se torna mais simples e integrada, incluindo custos relacionados ao transporte e à distribuição dos itens, especialmente em um contrato de fornecimento para uma área geograficamente extensa, como é o caso de Morro do Chapéu, com múltiplas unidades escolares.

Esses fatores impactam diretamente a proposta de preços, permitindo que a Administração obtivesse condições mais vantajosas no certame, já que os fornecedores podem repassar essas economias em suas ofertas finais.

3.2. Eficiência na Gestão Contratual

Outro aspecto importante da adjudicação por lote é a **simplificação da gestão contratual**, resultando em uma **maior eficiência na execução do contrato**.

Quando itens semelhantes ou inter-relacionados são adjudicados a diversos fornecedores, a Administração se vê diante de uma situação mais complexa em termos de coordenação e fiscalização dos contratos. Isso pode gerar problemas de execução, tais como:

- **Dificuldade de envio:** A multiplicidade de contratos pode dificultar o acompanhamento da entrega e conformidade dos produtos, além de aumentar os custos administrativos relacionados ao controle e auditoria de diferentes fornecedores.
- **Aumento do risco de inconsistências:** Quando itens interligados, como brinquedos educativos e playgrounds, são fornecidos por diferentes fornecedores, há o risco de que a qualidade e as especificações técnicas variem, comprometendo a uniformidade dos produtos entregues e dificultando a verificação da conformidade com os requisitos conhecimento não edital.

Ao optar pela adjudicação por lote, a Administração centraliza a execução contratual em um único fornecedor, o que facilita a **fiscalização**, o **controle de qualidade** e a **coordenação logística**. Isso resulta em uma execução contratual mais coesa e eficiente, com menor probabilidade de falhas ou inconsistências, além de simplificar a gestão administrativa.

3.3. Preservação da Padronização e Qualidade Uniforme

A **padronização dos itens** adquiridos é um fator crucial no contexto de licitações que envolvem produtos que precisam atender a requisitos específicos de segurança e qualidade, como é o caso de brinquedos educativos e playgrounds destinados ao uso infantil. A adjudicação por lote só garante que:

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000

www.morrodochapeu.ba.gov.br

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

(74) 3653-1054

@prefeituramorrodochapeu

Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 5 de 11



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- **Uniformidade na qualidade:** Todos os itens serão fornecidos pelo mesmo fornecedor, o que garante que a qualidade do material, os padrões de segurança e as especificações técnicas sejam consistentes em todos os produtos adquiridos.
- **Conformidade com normas técnicas:** Produtos como brinquedos e playgrounds devem seguir normas rigorosas de segurança, conforme certificações do **INMETRO**. Como um único fornecedor responsável por todo o lote, é mais fácil garantir que todos os itens atendam a essas normas e que não haja variações que possam comprometer a segurança ou funcionalidade dos produtos.

A adjudicação por itens, ao contrário, pode resultar em **disparidades na qualidade e dificuldades na verificação de conformidade**, especialmente quando diferentes fornecedores têm práticas ou padrões de produção diferentes. A contratação por lote elimina esses riscos e garante que a **padronização** seja mantida em todos os produtos fornecidos.

3.4. Redução de Riscos de Descontinuidade

Um dos maiores riscos na contratação pública é a **descontinuidade ou interrupção dos serviços**, que pode ocorrer quando há vários fornecedores envolvidos. Quando um processo licitatório resulta em vários contratos para itens distintos, o risco de um ou mais fornecedores falharem na execução ou descumprirem suas obrigações aumenta. Isso pode gerar impactos negativos, como:

- **Interrupção não fornecida:** Caso um dos fornecedores não entregue os itens no prazo estipulado, isso pode comprometer todo o cronograma de execução e prejudicar o funcionamento das unidades escolares que aguardam esses materiais.
- **Problemas de coordenação entre fornecedores:** Em contratações que envolvem produtos inter-relacionados, como no caso de brinquedos e playgrounds, múltiplos fornecedores podem ter dificuldades na coordenação da entrega, o que pode resultar em descompasso entre as etapas de implementação dos produtos.

A adjudicação por lote apenas mitiga esses riscos ao atender a um único fornecedor a responsabilidade pela totalidade dos produtos. Dessa forma, a **continuidade do fornecido** é garantida de forma mais estável e coordenada, evitando atrasos e problemas de integração entre os itens fornecidos.

3.5. Aumento da Atratividade e Competitividade

Licitações com itens de baixo valor licitados individualmente podem desestimular a participação de fornecedores, resultando em propostas menos competitivas. A adjudicação por lote, ao contrário, torna o certo mais atraente para os fornecedores, uma vez que:



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- **Maior valor do contrato:** Um lote com valor agregado tende a atrair fornecedores mais robustos, que enxergam a licitação como uma oportunidade de negócio mais significativa, o que aumenta a **qualidade das propostas**.
- **Participação de grandes fornecedores:** A agregação de itens em lote tende a atrair **fornecedores de maior porte**, que podem oferecer produtos de melhor qualidade e condições mais vantajosas, já que possuem capacidade logística e produtiva para atender a demanda de forma mais eficiente.

Esse aumento na atratividade resulta em uma **ampla competitividade**, gerando propostas mais vantajosas para a Administração, tanto em termos de preço quanto de qualidade dos produtos oferecidos.

3.6. Minimização de Problemas Contratuais

Finalmente, a adjudicação por lote reduz a probabilidade de **problemas contratuais** relacionados ao descumprimento de obrigações ou à não assinatura de contratos. Ao consolidar os itens em lote, a Administração oferece um contrato de maior relevância econômica, o que tende a incentivar o fornecedor a cumprir suas obrigações de maneira mais diligente, minimizando os riscos de:

- **Descumprimento contratual:** A possibilidade de uma contratação mais substancial e integrada tende a reduzir o risco de inadimplência por parte do fornecedor, pois o volume do contrato cria incentivos para o fornecedor honrar os compromissos reforçados.
- **Não assinar o contrato:** Em processos que envolvem contratos de menor valor, pode ocorrer que o fornecedor não assine o contrato após a adjudicação, por considerar o valor insuficiente ou por problemas operacionais. A adjudicação por lote, ao consolidar o valor da contratação, diminui a probabilidade de que isso ocorra

4. Análise Técnica e Econômica

De acordo com o art. 82 da **Lei Federal nº 14.133/21**, a aglutinação de itens em lote é justificada pela necessidade de inter-relação entre os itens e pelas vantagens técnicas e econômicas envolvidas. No presente caso, uma análise técnica demonstrou que a adjudicação por lote garante a padronização, eficiência e economia de escala, características fundamentais para o sucesso da contratação.

Além disso, o **art. 40, § 3º** da mesma lei esclarece que o parcelamento de objeto em itens não é recomendado quando se verifica que a economia de escala ou a redução de custos justifica a contratação por um único fornecedor, como é o caso da presente licitação. A fragmentação da contratação em itens isolados poderia aumentar os custos, além de comprometer a qualidade do fornecido.



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

5. Impacto da Aglutinação dos Itens

A decisão de aglutinar os itens em lote no **Pregão Eletrônico nº 034/2024** reflete uma escolha estratégica com o objetivo de maximizar os benefícios econômicos e operacionais para a Administração. Tal escolha foi baseada em uma análise técnica que leva em conta tanto as características específicas do objeto a ser licitado, quanto os impactos da adjudicação por lote sobre a competitividade, a qualidade dos produtos e a eficiência da execução contratual.

Abaixo, aprofundamos os principais impactos da aglutinação dos itens em lote único.

6.1. Aumento da Atratividade para os Fornecedores

A aglutinação de itens em lote cria um cenário mais atraente para os fornecedores, especialmente para aqueles de maior porte ou com capacidade logística robusta. Esse fator é particularmente relevante em processos licitatórios que envolvem a entrega de bens em grande volume, como brinquedos educativos e playgrounds para a rede de ensino de Morro do Chapéu.

Ao consolidar todos os itens em um único contrato de valor mais elevado, a Administração gera um ambiente de maior competitividade e incentiva a participação de empresas que oferecem melhores condições comerciais e operacionais. Os impactos dessa estratégia incluem:

- **Competitividade aumentada:** Fornecedores de maior capacidade veem um contrato com valor agregado mais elevado como uma oportunidade comercial mais interessante, o que atrai mais participantes ao certo. Esse aumento na competitividade pode resultar em **propostas de preços mais vantajosas**, uma vez que os fornecedores apresentam a oferta de melhores condições para garantir a adjudicação de contratos de maior relevância econômica.
- **Qualidade das propostas:** Além de atrair mais participantes, a adjudicação por lote tende a melhorar a **qualidade das propostas recebidas**, uma vez que fornecedores de maior porte e experiência maior têm capacidade de oferecer produtos que atendam aos requisitos técnicos exigidos pela Administração, garantindo a padronização e a qualidade necessária ao objeto de licitação.

6.2. Racionalização da Gestão Contratual

A centralização dos itens em lote traz impactos importantes na **gestão contratual**, facilitando o acompanhamento e controle da assinatura do contrato. Quando os itens são adjudicados separadamente, a Administração enfrenta desafios adicionais para gerenciar múltiplos contratos, fornecedores e cronogramas de entrega, o que pode aumentar a complexidade da fiscalização e elevar os riscos de descumprimentos contratuais.

Com a aglutinação dos itens em lote, a Administração simplifica significativamente a gestão contratual, resultando em:

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br | licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br
Ouvidoria (74) 3653-2929

(74) 3653-1054

Página 8 de 11



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- **Facilidade de controle e fiscalização:** A gestão de um único contrato é mais eficiente, pois facilita o acompanhamento da entrega dos produtos, a fiscalização da conformidade com as especificações técnicas e o cumprimento dos prazos estabelecidos. A centralização do fornecimento em um único fornecedor reduz a necessidade de coordenar diferentes contratos, evitando possíveis atrasos e falhas de comunicação entre fornecedores diferentes.
- **Menor risco de inconsistências:** Quando diferentes fornecedores entregam itens relacionados, como brinquedos educativos e playgrounds, pode haver variação na qualidade dos produtos, nas especificações e até na entrega dos itens. A adjudicação por lote único garante **padronização** e **uniformidade** nos produtos fornecidos, eliminando a possibilidade de inconsistências e facilitando a verificação da conformidade dos itens com os critérios contratuais.

6.3. Redução de Problemas de Logística e Integração

Ao consolidar todos os itens em lote, a Administração também minimiza os **problemas logísticos** e de **integração entre fornecedores**. No caso específico de materiais e equipamentos destinados ao uso infantil, como brinquedos e playgrounds, é essencial que todos os itens sejam entregues de forma coordenada e dentro do cronograma planejado, especialmente considerando o início do ano letivo e a necessidade de equipar as escolas de maneira uniforme.

A adjudicação por lote traz resultados positivos na logística de entrega, incluindo:

- **Coesão no cronograma de entrega:** Com um único fornecedor responsável pela totalidade dos itens, é mais fácil garantir que a entrega de todos os produtos seja realizada de maneira **integrada e sincronizada**, conforme os prazos previstos no contrato. Isso evita os problemas que poderiam surgir em caso de atrasos de um ou mais fornecedores em contratos separados, o que comprometeria a implementação dos itens adquiridos.
- **Otimização da logística:** Um único fornecedor tem maior capacidade de planejar e otimizar a logística de entrega dos produtos, uma vez que ele pode consolidar o transporte e a distribuição dos itens em uma única operação, o que resulta em menor risco de falhas e atrasos.

6.4. Garantia da Padronização e Qualidade dos Produtos

Um impacto relevante da aglutinação dos itens é uma garantia de **padronização e qualidade** dos produtos fornecidos. Quando diferentes fornecedores são contratados para fornecer itens inter-relacionados, há o risco de variações na qualidade, no material e nas especificações técnicas dos produtos, o que pode comprometer a uniformidade e até a segurança dos itens adquiridos, especialmente no que diz respeito ao tratamento de brinquedos e parques infantis.

A adjudicação por lote só garante que:

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

(74) 3653-1054

Página 9 de 11



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- **Todos os itens sejam de qualidade uniforme:** Como um único fornecedor responsável pelo lote, a Administração garante que os produtos adquiridos tenham a **mesma qualidade** e sigam as **mesmas especificações técnicas**, o que é essencial para garantir que os alunos tenham acesso a materiais e equipamentos seguros e padronizados, conforme exigido pelas normas regulatórias.
- **Conformidade com normas técnicas:** Itens como brinquedos e playgrounds devem seguir rigorosamente os padrões de segurança, conforme os estabelecidos pelo **INMETRO**. Como um único fornecedor, é mais fácil garantir que todos os produtos fornecidos estejam em conformidade com essas normas, minimizando o risco de variações que comprometam a segurança ou a funcionalidade dos itens.

6.5. Minimização de Riscos Contratuais

Outro impacto importante da aglutinação de itens em lote é a **redução dos riscos contratuais**. Quando há vários fornecedores, aumenta o risco de **descumprimento contratual**, seja por atrasos, falhas na entrega, ou não conformidade com as especificações técnicas. A adjudicação por lote reduz esses riscos ao consolidar a responsabilidade sobre um único fornecedor, resultando em:

- **Menor probabilidade de falhas na execução:** Um único fornecedor tem maior incentivo para garantir o cumprimento de suas obrigações contratuais, uma vez que a magnitude do contrato é maior. Isso reduz a chance de atrasos ou falhas na entrega dos produtos, garantindo que a Administração receba os itens dentro do cronograma estipulado.
- **Responsabilidade centralizada:** Como apenas um fornecedor, a Administração pode concentrar suas ações de fiscalização e controle em uma única parte, o que facilita a resolução de eventuais problemas contratuais. Além disso, a concentração de responsabilidades reduz a chance de conflitos entre diferentes fornecedores, como pode ocorrer em contratações com múltiplas partes.

6.6. Garantia de Continuidade do Fornecimento

Por fim, a aglutinação dos itens também impacta positivamente a **continuidade da integridade**. Quando diferentes fornecedores estão envolvidos, há maior risco de **interferência na continuidade dos serviços, mais estável e coordenada**.

6. Considerações Legais e Normativas

A decisão de manter as regras do edital segue rigorosamente as diretrizes previstas pela **Lei Federal nº 14.133/21** e os entendimentos do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** e do **Tribunal de Contas da União (TCU)**.

A escolha pela adjudicação por lote está baseada em estudos técnicos que comprovam suas soluções técnicas e econômicas. O agrupamento de itens, no caso em questão, não



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

atende apenas ao interesse público, mas também garante a eficiência e economicidade, princípios fundamentais da licitação.

7. Conclusão

Com base nos argumentos técnicos, econômicos e jurídicos expostos, **decido pelo indeferimento da impugnação**, mantendo integralmente as regras do edital. As especificações técnicas dos itens e as promoções de menor preço por lote foram definidas de forma a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência.

Publique-se e intime-se a parte impugnante desta decisão.

Morro do Chapéu-Bahia, 30 de Setembro de 2024.

Elber Araujo dos Santos
Pregoeiro

Ricardo Luiz Souza Santos
Assessor Jurídico
OAB: 15.459



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 215/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ/MF: 14.263.313/0001-47
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 216/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ/MF: 14.263.313/0001-47
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 217/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – GABRIELA DE OLIVEIRA CARVALHO
CPF/MF: 023.xxx.xxx-79
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 218/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – IZABEL OLIVEIRA BENICIO
CPF/MF: 990.xxx.xxx-87
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

Rua José Marcelino, 200 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ sesau@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 219/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – **DEBORA GONÇALVES DE SOUSA**
CPF/MF: 072.xxx.xxx-77
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 220/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – **DANIELA DE OLIVEIRA BARROS**
CPF/MF: 054.xxx.xxx-03
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 221/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – **BRUNA DE OLIVEIRA SANTANA**
CPF/MF: 487.xxx.xxx-55
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 222/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – **AMANDA SANTOS AQUINO**
CPF/MF: 064.xxx.xxx-60
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

Rua José Marcelino, 200 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ sesau@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 223/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – VANESSA BORGES SOUZA
CPF/MF: 030.xxx.xxx-81
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 224/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – FERNANDA MARQUES ROCHA
CPF/MF: 013.xxx.xxx-89
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 227/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – MONICA OLIVEIRA ROCHA DA SILVA
CPF/MF: 047.xxx.xxx-38
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 229/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – MONICA CARVALHO PIMENTEL DA SILVA
CPF/MF: 058.xxx.xxx-48
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

Rua José Marcelino, 200 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ sesau@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 230/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – MIRNA FERNANDA MIGUEL DE SOUZA CARMO
CPF/MF: 030.xxx.xxx-43
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 232/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – LUISE SANTOS ROCHA
CPF/MF: 078.xxx.xxxx-89
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 233/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – LORENA FARIAS DANTAS DE SOUZA
CPF/MF: 057.xxx.xxx-37
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 235/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – JUSSARA DIAS BISPO DE OLIVEIRA
CPF/MF: 057.xxx.xxx-90
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

Rua José Marcelino, 200 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ sesau@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

SESAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 236/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – JAQUELINE DOS SANTOS SANTANA
CPF/MF: 044.xxx.xxx-13
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 237/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – JAQUELINE BARBOSA DE SOUZA TELES
CPF/MF: 027.xxx.xxx-84
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 238/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – CRISTIANE GARCIA CUNEGUNDES
CPF/MF: 551.xxx.xxx-72
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO DE REPASSE Nº 239/2023
CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA – PATRICIA PORTO DA SILVA
CPF/MF: 014.xxx.xxx-78
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE PELO PERÍODO DE 04/10/2024 ATÉ 31/12/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 E SUAS ALTERAÇÕES PELA PORTARIA GM/MS Nº 1.677/2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2024.
JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL – ELIETE PINHO DOS SANTOS GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

Rua José Marcelino, 200 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ sesau@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣️ Ouvidoria (74) 3653-2929



MORRO DO CHAPÉU
 PREFEITURA

LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

Republicado por ter saído com incorreção na Ed. nº de 2.655 de 02 de Agosto de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.717.517/0001-48**, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, 188, Centro – Bahia, CEP 44.850-000, representada neste ato pela Prefeita **Sra. Juliana Pereira Araujo Leal**, brasileira, casada, advogada, residente no Município de Morro do Chapéu – BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 14.862.290/0001-97, situada à Rua Nilo Peçanha, s/n, Centro, Morro do Chapéu-BA, CEP 44.850-000, neste ato representado por sua gestora a Srª **Najara Sena Xavier Queiroz de Souza**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo 253/2024, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 043/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO MORRO DO CHAPÉU/BA**, conforme especificado nos anexos do edital **PE 029/2024** e do Processo Administrativo nº 253/2024 com as seguintes empresas:

EMPRESA – IORLEY DE JESUS SANTOS - ME CNPJ Nº – 08.367.213/0001-68
ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 34, BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO DE BONITO-BAHIA CEP: 46.820-000
REPRESENTANTE LEGAL: IORLEY DE JESUS SANTOS – CPF nº 923.792.495-04 RG: 872053601 SSP/BA
TELEFONE(S) Nº (75) 9.8898-0124
EMAIL(S): is.plafam@gmail.com
VALOR: R\$ 374.620,50 (trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS Urna: urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento. Preparo do corpo COM APLICAÇÃO DE FORMOL: Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de flores artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UND.	30	Serviços: Paflam Urna: São Gonçalo. Roupas, coroa de flores e velas: Renascer	R\$ 1.660,30	R\$ 49.809,00
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS Urna: urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento. Preparo do corpo SEM APLICAÇÃO	UND.	70	Serviços: Paflam Urna: São Gonçalo.	R\$ 1.238,15	R\$ 86.670,00

Rua José Maria Toureiro, Centro, Morro do Chapéu – BA | CEP 44.850-000 | (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br | @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br | Ouvidoria (74) 3653-2929



MORRO
DO CHAPÉU
 PREFEITURA

LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

	DE FORMOL: Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de flores artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.			Roupas, coroa de flores e velas: Renascer		
3	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS Urna: urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,20 m de comprimento. Preparo do corpo COM APLICAÇÃO DE FORMOL: Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de flores artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UND.	10	Serviços: Paflam Urna: São Gonçalo. Roupas, coroa de flores e velas: Renascer	R\$ 750,70	R\$ 7.507,00
4	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS Urna: urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,20 m de comprimento. Preparo do corpo SEM APLICAÇÃO DE FORMOL: Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de flores artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UND.	10	Serviços: Paflam Urna: São Gonçalo. Roupas, coroa de flores e velas: Renascer	R\$ 429,00	R\$ 4.290,00
5	SERVIÇOS FUNERÁRIOS VARÃO G COM VISOR MEDINDO, 80 CM, BABADA POR DENTRO, urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo Padrão medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento babada por dentro, travesseiro e verniz. Auto-brilho COM APLICAÇÃO DE FORMOL. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de Flores Artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UND.	10	Serviços: Paflam Urna: São Gonçalo. Roupas, coroa de flores e velas: Renascer	R\$ 1.898,30	R\$ 18.983,00

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 | (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br | @prefeituramorrodochapeu
 licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br | Ouvidoria (74) 3653-2929



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

6	Urna especial modelo 09 varão e visor. Urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo Padrão medindo 0,90 cm de largura no ombro, 2,10 m de comprimento babada por dentro, travesseiro e verniz. Auto-brilho COM APLICAÇÃO DE FORMOL. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de Flores Artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UND	10	Serviços: Paflam Urna: São Gonçalo. Roupas, coroa de flores e velas: Renascer	R\$ 1.287,00	R\$ 12.870,00
7	SERVIÇOS FUNERÁRIOS VARÃO G COM VISOR MEDINDO, 80 CM, BABADA POR DENTRO, urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo Padrão medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento babada por dentro, travesseiro e verniz. Auto-brilho SEM APLICAÇÃO DE FORMOL. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de Flores Artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UND	10	Serviços: Paflam Urna: São Gonçalo. Roupas, coroa de flores e velas: Renascer	R\$ 1.287,00	R\$ 12.870,00
8	SERVIÇOS FUNERÁRIOS VARÃO EXTRA G COM VISOR MEDINDO, 80 CM, BABADA POR DENTRO, urna mortuária padrão assistencial (PINUS) modelo Padrão medindo 0,80 cm de largura no ombro, 2,20 m de comprimento babada por dentro, travesseiro e verniz. Auto-brilho COM APLICAÇÃO DE FORMOL. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores naturais para ornamentação do corpo. 01 Coroa de Flores Artificiais com a identificação do morto, 04 velas votivas. Veículo especial preparado para serviço funerário.	UND	10	Serviços: Paflam Urna: São Gonçalo. Roupas, coroa de flores e velas: Renascer	R\$ 1.716,00	R\$ 17.160,00
9	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS: Urna mortuária padrão Anjo 60 cm. SEM APLICAÇÃO DE FORMOL	UND	10	Serviços: Paflam Urna: São Gonçalo.	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

3



MORRO
DO CHAPÉU
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

10	TAXA DE LOCOMOÇÃO para traslado de corpo por quilometro rodado/viagem, de MORRO DO CHAPÉU para outras cidades.	KM.	40.000	Serviços: Paflam	R\$ 2,20	R\$ 88,00,00
11	Urna com zinco para traslado aéreo e terrestre.	UND	20	Urna: São Gonçalo.	R\$ 250,20	R\$ 5.004,00
12	Embalsamento de corpo superior a 24 horas	UND	40	Serviços: Paflam	R\$ 500,50	R\$ 20.020,00
13	Coroa de flores natural grande	UND	30	-	R\$ 214,50	R\$ 6.435,00
14	Paramentação funerária completa	UND	60	Serviços: Paflam	R\$ 429,00	R\$ 25.740,00
15	Tenda	UND	60	Serviços: Paflam	R\$ 143,00	R\$ 8.580,00
16	Kit com 15 cadeiras	UND	60	Serviços: Paflam	R\$ 107,20	R\$ 6.432,00

1.1 Nos preços já estão incluídos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Parágrafo primeiro: O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 029/2024 e seu respectivo Termo de Referência**, com a proposta da Empresa; a Lei Federal nº. 14.133/21; com as cláusulas desta ata e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo: Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a Administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços relativa ao **PE 029/2024** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21 e os contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no parágrafo único art. 84, da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preço depende da comprovação da vantagem do preço registrado e deverá ser formalizada por termo aditivo, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

II - A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054

www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br

Ouvidoria (74) 3653-2929

4



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

2 - Pelo fornecedor quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por se tratar de Pregão para Registro de Preços, os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao futuro contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa de cada órgão ou entidade solicitante, a ser previamente informada pelo setor contábil:

UNIDADE: 02.11.02 - FUNDO MUN. DE DESEN. E ASS. SOCIAL

2010 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3390.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTES:

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIS. SOCIAL

CLÁUSULA VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS

I - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

II - Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

III - Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

IV - Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929

5



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

I. Fornecidos os itens, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da secretaria de Educação, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo.
 - Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
 - Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
- II. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.
- III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- IV. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

- A CONTRATADA deverá fornecer os itens da presente Ata de Registro de Preço imediatamente, contados da Ordem de Fornecimento, de forma parcelada.
- Os bens deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de fornecimento. A empresa deverá prestar os serviços 24 horas por dia;
- O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue;

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I – Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município de Morro do Chapéu.
- Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- Deve conter características marca, qualidade, composição, data de fabricação, peso, validade da garantia. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Morro do Chapéu.

- g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Dar ciência ao Município de Morro do Chapéu, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município de Morro do Chapéu, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Morro do Chapéu, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Morro do Chapéu.
- n) Arcar com os custos relativos à manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos, além dos custos dos condutores;
- o) A futura contratada deverá disponibilizar de quantos equipamentos o município necessite, até o limite de horas a ser contratado.

CLÁUSULA XI - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

II - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de 20 % (vinte por cento), do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

7



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

- 12.5. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;
- 12.6. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 12.7. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;
- 12.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 12.9. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.
- Parágrafo primeiro:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- Parágrafo segundo:** A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2024**, seus anexos e as propostas classificadas.
- II - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.
- III - Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.
- IV - O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

CLÁUSULA XIV - FORO

- I - Fica eleito o foro da comarca de Morro do Chapéu como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- II - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MORRO DO CHAPÉU, BA, em 02 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA. **CONTRATADA:** IORLEY DE JESUS SANTOS - ME

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Iorley de Jesus Santos
Representante legal

Najara Sena Xavier Queiroz de Souza
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF/RG: _____ CPF/RG: _____



**MORRO
DO CHAPÉU**
PREFEITURA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Republicado por ter saído com incorreção na Ed. nº de 2.655 de 02 de Agosto de 2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 029/2024**

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.717.517/0001-48, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 14.862.290/0001-97.

CONTRATADA – IORLEY DE JESUS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.367.213/0001-68.

OBJETO: Seleção das melhores propostas para registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias carentes assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município Morro do Chapéu/BA.

Valor Global estimado: R\$ 374.620,00 (trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e vinte reais).

Prazo de Vigência 12 (Doze) meses.

Morro do Chapéu- BA, 02 de agosto de 2024.

**Município de Morro do Chapéu-Bahia
Juliana P. Araujo Leal
Prefeita Municipal**

**Najara Sena Xavier Queiroz de Souza
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social**

Rua José Maria Tourinho, Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929